



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

LEI Nº 3.227 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997.

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Associação dos Citricultores Harmonia - Harmonicitrus e dá outras providências.

MARIA MADALENA BÜHLER, Prefeita Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Associação dos Citricultores Harmonia - Harmonicitrus, para manter o Projeto Prorenda Agricultura Familiar - RS no Vale do Café, visando:

- a - atuar na Organização, Capacitação e Responsabilização dos Agricultores do Município de Montenegro;
- b - manter a coordenação do Projeto no Vale do Café;
- c - custear os honorários do Coordenador Regional;
- d - manutenção de veículos do Projeto; e,
- e - manutenção da infraestrutura básica do Projeto.

Art. 2º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão a conta da dotação orçamentária 0401.03070212012 - 3132 - 404.

Art. 3º - Este convênio iniciar-se-á na data de aprovação desta Lei com término previsto em 31 de dezembro de 1997.


Art. 4º - Caberá ao Município de Montenegro repasse mensal de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais).

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 30 de setembro de 1997.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.


JOSÉ BRENO DA CRUZ,
Secretário-Geral.


MARIA MADALENA BÜHLER,
Prefeita Municipal.